



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 06/2013 DO CONSELHO DIRETOR

Institui o Programa de Apoio à Qualificação (QUALI-UFU) mediante o custeio de ações de qualificação para os servidores efetivos: docentes e técnicos administrativos em educação, da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14, inciso IV, do Estatuto, em reunião realizada aos 8 dias do mês de novembro do ano de 2013, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a aprovação do Parecer nº 195/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que estruturou o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (PCCTAE), especificamente o art. 24, § 1º, inciso II,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Capacitação dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes nacionais para elaboração do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e ainda,

CONSIDERANDO as demandas pertinentes à qualificação dos servidores efetivos da Universidade Federal de Uberlândia: docentes e técnicos administrativos em educação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio à Qualificação (QUALI-UFU) mediante o custeio de ações de qualificação para os servidores efetivos: docentes e técnicos administrativos em educação, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa de Apoio à Qualificação (QUALI-UFU) tem como objetivo geral a promoção do desenvolvimento institucional da UFU por meio da elevação dos níveis de educação formal de seus servidores, da melhoria do desempenho destes no tocante às suas funções e compromissos com a Universidade, do aprimoramento de sua capacidade reflexiva crítica e do fortalecimento de sua dimensão cidadã.

Parágrafo único. O Programa de Apoio à Qualificação (QUALI-UFU) tem ainda como objetivos específicos:

I - fomentar a qualificação, nos níveis de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Graduação, dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), e de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* dos servidores TAE e docentes da UFU;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



II - fomentar, entre os órgãos da UFU, uma abordagem que conceba a formação e qualificação dos servidores como uma política institucional, a ser constituída por um conjunto de iniciativas que envolvam, em seu planejamento e execução, um efetivo comprometimento de seus dirigentes; e

III - efetivar uma política permanente de formação e qualificação dos servidores da UFU, nos níveis educacionais supracitados.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º A gestão administrativa do Programa será realizada pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PROREH/UFU), com a orientação e supervisão da Comissão do Programa de Apoio à Qualificação (Comissão QUALI-UFU) que terá como competências:

I - estabelecer diretrizes e estratégias do Programa, recorrendo à deliberação do Conselho Diretor (CONDIR/UFU) no caso de propostas de revisão dos objetivos estratégicos;

II - definir os critérios de concessão do apoio à qualificação; e

III - avaliar e deliberar sobre questões concernentes à execução do Programa.

Art. 4º A Comissão QUALI-UFU será composta pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Recursos Humanos, como Presidente;

II - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, como Vice-Presidente;

III - Pró-Reitor de Graduação;

IV - Pró-Reitor de Planejamento e Administração;

V - Diretor da Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Administração de Carreiras da Pró-Reitoria de Recursos Humanos;

VI - um representante de cada uma das demais Diretorias da PROREH designado pelo Pró-Reitor de Recursos Humanos;

VII - um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

VIII - um representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS);

IX - um representante TAE indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (SINTET-UFU);

X - um representante docente indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia – Seção Sindical (ADUFU-SS); e

XI - dois membros do Conselho Diretor indicados por este Conselho.

Art. 5º O QUALI-UFU custeará, de forma total ou parcial, ações de qualificação dos servidores técnicos administrativos matriculados em cursos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Graduação, e aos servidores docentes e técnicos administrativos matriculados em cursos de Pós-graduação *lato e stricto sensu*, na rede pública e privada de ensino, com valores específicos para cada modalidade e conforme disponibilidade orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) em conjunto com a PROREH.

Parágrafo único. A Administração poderá realizar a contratação de entidade pública ou privada para realizar a ação de qualificação coletiva, e poderá reembolsar diretamente o servidor de despesas por este realizadas, no caso de ação de qualificação individual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 6º O QUALI-UFU visará o custeio de despesas com mensalidades e ou despesas relacionadas aos cursos referidos nos artigos anteriores.

§ 1º A Comissão QUALI-UFU divulgará anualmente os recursos existentes, em edital específico, atendendo à disponibilidade orçamentária definida pela PROPLAD da UFU, nos termos da Lei.

§ 2º O QUALI-UFU poderá atender aos servidores de forma coletiva ou individual.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

Art. 7º Como requisitos para a participação no Programa, o beneficiário obrigatoriamente deverá:

I - encontrar-se em efetivo exercício na Instituição;

II - ser habilitado no "Programa de Avaliação de Desempenho" dos servidores da Universidade Federal de Uberlândia, considerando-se a média dos períodos avaliativos;

III - estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental, Ensino Médio, Graduação ou Pós-graduação em instituições de ensino devidamente reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);

IV - não possuir titulação equivalente ou superior àquela a ser alcançada com a ação de qualificação;

V - não receber, durante a participação no Programa, qualquer modalidade de apoio financeiro de outro programa da UFU ou de outra agência financiadora pública ou privada;

VI - estar matriculado em outra instituição que não a UFU ou, no caso do curso ser na UFU, a sua lotação deverá ser em *campus* situado em cidade distinta daquela em que o curso está sendo oferecido;

VII - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou se encontrar afastado ou suspenso por força de medida disciplinar;

VIII - não estar em gozo de qualquer tipo de licença de trabalho, exceto licença capacitação e afastamento para capacitação;

IX - se afastado, estar obedecendo ao art. 96-A da Lei nº 8.112/1990; e

X - manter-se vinculado à UFU, a partir do término da ação de capacitação, por período igual à duração do tempo de participação no Programa, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas pela Instituição com a sua formação.

§ 1º Para participação no Programa o servidor efetivo, técnico-administrativo ou docente, visando a cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, além de atender aos demais requisitos previstos nos incisos do *caput*, deverá comprovar que o curso em que se matriculou é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo que, no caso de cursos ministrados por instituições internacionais, o respectivo reconhecimento, para os fins do QUALI-UFU, deverá ser efetivado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP).

§ 2º A PROREH definirá em edital previsto no art. 16, critérios de preferência para participação no Programa, caso não haja recursos orçamentários para atender a todos os servidores interessados.

Art. 8º A participação individual no Programa terá duração de até 12 meses, podendo ser renovada anualmente, mediante seleção, até atingir o limite do prazo de duração inicialmente previsto para a conclusão da ação de qualificação, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - o cumprimento de todos os requisitos necessários;



II - a demonstração de desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com os critérios seguidos pela instituição de formação na avaliação de seus membros;

III - a demonstração de frequência regular ao curso; e

IV - a existência de disponibilidade orçamentária pela UFU.

CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIA DE CURSO E REVOGAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 9º A transferência de um curso para outro, seja este promovido pela mesma instituição ou por outra, durante o tempo de vigência da ação de qualificação, será admitida, desde que:

I - seja apresentada uma justificativa devida, com exposição de motivos para a transferência pleiteada e a garantia de cumprimento do limite de prazo definido inicialmente para a conclusão do curso;

II - tal justificativa tome a forma de uma solicitação de autorização apresentada à Comissão do Programa, com prazo mínimo de 30 dias antes da efetivação da transferência, acompanhada do certificado de seleção para o novo curso; e

III - a Comissão do Programa deverá emitir seu parecer que subsidiará a decisão da PROREH, no sentido da autorização ou não, da transferência proposta.

Art. 10. Será revogada a concessão de participação no Programa, com restituição pelo servidor de todos os valores investidos na sua qualificação, caso seja constatado:

I - descumprimento das normas do QUALI-UFU;

II - desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do curso; e

III - reprovação por frequência.

Parágrafo único. Ocorrida a revogação da concessão de participação no Programa prevista no *caput* deste artigo caberá recurso dirigido ao Pró-Reitor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 11. O servidor selecionado para a ação de qualificação deverá:

I - durante o período de participação, dar crédito à UFU como instituição de apoio, nas diversas publicações produzidas;

II - após a conclusão do curso, continuar prestando serviço à UFU, por um período igual ou superior ao período apoiado, contando a partir da data de término da ação, e encaminhar à UFU cópia do trabalho de conclusão do curso;

III - responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela PROREH ou pela Comissão QUALI-UFU, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos requeridos; e

IV - restituir à UFU qualquer importância recebida indevidamente.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 12. A suspensão da participação no Programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:



I - por motivo de desligamento do servidor dos quadros da UFU; e

II - por motivo de saúde, que implique a suspensão de suas atividades acadêmicas, situação a ser avaliada pelo Setor de Perícia em Saúde, da Diretoria de Qualidade de Vida e Saúde (DIRQS).

§ 1º Caso o período de suspensão da participação no Programa, por motivo de saúde do servidor, supere os prazos máximos previstos para a sua concessão, conforme art. 8º, proceder-se-á ao cancelamento da concessão, desobrigando-se o servidor das obrigações assumidas perante a UFU.

§ 2º O período de suspensão da participação no Programa de que trata o parágrafo anterior não será computado no período de duração da respectiva concessão, e, durante o período de suspensão autorizado, a concessão da bolsa não poderá ser transferida para utilização por outro servidor, ficando assegurado o seu direito de retorno ao Programa.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 13. A participação no Programa deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada quando se configurarem as seguintes situações:

- I - conclusão do curso;
- II - esgotamento do prazo máximo de participação; e
- III - desistência ou trancamento do curso.

CAPÍTULO VIII ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. O acompanhamento do Programa será feito por meio:

- I - dos Relatórios de Atividades Acadêmicas do servidor, confeccionados ao final de cada período letivo;
- II - dos demais dados apresentados pela instituição formadora;
- III - ciência da direção ou chefia imediata da Unidade Acadêmica ou Unidade Administrativa em que o servidor encontra-se lotado; e
- IV - de outros instrumentos a serem implementados pela Comissão do Programa.

Parágrafo único. Todos estes instrumentos deverão ser apresentados pelo servidor à PROREH, que executará, com os dados, os seus próprios registros de controle, e os encaminhará para a Comissão do Programa para fins de avaliação e parecer à PROREH.

Art. 15. É de responsabilidade da Comissão do Programa manter o servidor informado sobre seus direitos e deveres.

Parágrafo único. A PROREH responsabilizará pela organização e manutenção do arquivo com os dados relativos aos servidores.

Art. 16. Qualquer alteração na situação do servidor deverá ser encaminhada à PROREH para fins de arquivamento e atualização do sistema, até o 10º dia útil do mês subsequente à alteração ocorrida.

Art. 17. A divulgação de todos os atos relativos ao Programa de Qualificação será feita por edital próprio, com os critérios para a participação no Programa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 18. As Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas apresentarão, anualmente, as demandas de apoio à qualificação dos servidores docentes e técnicos administrativos em educação, conforme calendário definido pela PROREH.

Art. 19. A aplicação do disposto na presente Resolução deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Previamente à realização de quaisquer investimentos nas ações de qualificação de que trata esta Resolução, deverá ser atestada a disponibilidade orçamentária e financeira em rubrica própria.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Programa e decididos pelo Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 8 de novembro de 2013.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício
do cargo de Presidente